



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ¹⁸....., DE 22 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a designação, remuneração e atribuições do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio no âmbito do Poder Executivo Municipal de São João – Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a designação, atribuições e incorporação das funções de confiança aos vencimentos dos servidores designados para as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, no âmbito do Poder Executivo do Município de São João – Paraná, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A atuação nas funções mencionadas deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência, garantindo maior profissionalização e segurança jurídica nas contratações públicas municipais.

CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - Agente de Contratação: servidor público efetivo do quadro permanente do Executivo Municipal, designado pela autoridade competente, responsável por conduzir as licitações e contratações diretas, tomar decisões, analisar propostas e acompanhar o processo até a homologação;

II - Pregoeiro: servidor público efetivo, responsável por conduzir as sessões públicas na modalidade de pregão, analisar propostas e lances e praticar os atos administrativos necessários ao devido processamento da licitação;

III - Comissão de Contratação: conjunto de servidores públicos efetivos, nomeados para receber, examinar e julgar os documentos e propostas apresentados em licitações e conduzir processos de contratação;

IV - Equipe de Apoio: servidores públicos efetivos designados para auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro na condução dos processos licitatórios.

Art. 3º O Agente de Contratação, o Pregoeiro, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, a qual indicará os membros titulares e suplentes, quando necessário.

§1º A designação será preferencialmente de servidores efetivos, nos termos do art. 7º, I da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

§2º A nomeação dos membros deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO III – DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA PELO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

Art. 4º altera o anexo III, do quadro de estrutura e funções de confiança da Lei 1996 de 2022, criando as seguintes funções de confiança e valores.

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR
Função Confiança do Agente de contratação e pregoeiro - FCACP	R\$ 7.100,00
Função Confiança do Agente de contratação - FCAC	R\$ 3.500,00
Função de Confiança do pregoeiro - FCP	R\$ 4.500,00

§1º O exercício das funções de Agente de Contratação e Pregoeiro exigem dedicação exclusiva, sendo concedida uma função de confiança adicional enquanto o servidor estiver formalmente designado para a função.

§2º O servidor que atuar simultaneamente como Agente de Contratação e Pregoeiro fará jus a FCACP.

§3º O servidor que atuar como Agente de Contratação fará jus a FCAC.

§4º O servidor que atuar como Pregoeiro fará jus a FCP.

§5º A gratificação da função de confiança será suspensa caso o servidor seja removido da função ou reassuma outro cargo sem relação com o setor de contratações, sendo garantido o direito à revisão administrativa.

Art. 5º Altera o anexo V, descrição dos cargos em comissão e funções de confiança, da Lei 1996 de 2022, acrescentando o seguinte:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO	ATRIBUIÇÕES:
	- Conduzir o processo licitatório, acompanhar o trâmite, receber pedidos de esclarecimento e impugnações, julgar propostas e documentos de habilitação, entre outras atividades. - Tomar decisões que não sejam de competência exclusiva de autoridades superiores. - Sanear erros, Verificar e sanear erros ou falhas nas propostas que não alterem a substância; Verificar habilitação Julgar as condições de habilitação das empresas; - Indicar o vencedor: Indicar o vencedor da licitação; - Acompanhar a fiscalização; - contratual: Coordenar e acompanhar a - fiscalização contratual. Garantir a transparência: Garantir a transparência do processo licitatório.
	REQUISITOS PARA O CARGO



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

	INSTRUÇÃO: Ensino médio completo. - EXPERIÊNCIA: NÃO EXIGIDA
--	--

PREGOEIRO	ATRIBUIÇÕES: - conduzir a sessão pública; - receber examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos do edital; - coordenar e julgar as condições de habilitação; - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; - indicar o vencedor do certame; - adjudicar o objeto, quando não houver recurso; - conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
	REQUISITOS PARA O CARGO
	INSTRUÇÃO: Ensino médio completo. - EXPERIÊNCIA: NÃO EXIGIDA

Art. 6º A Comissão de Contratação poderá ser designada para substituir o Agente de Contratação em situações excepcionais, sendo que cada membro da Comissão receberá a função de confiança equivalente a FC desempenhada, proporcional ao período de atuação.

Art. 7º O servidor que substituir temporariamente o Agente de Contratação, o Pregoeiro ou qualquer integrante da Equipe de Apoio fará jus à função de confiança proporcional aos dias de exercício da função.

§1º A função de confiança prevista nesta Lei será considerada para fins de cálculo de direitos trabalhistas e previdenciários apenas enquanto durar a designação.

§2º O valor da função de confiança será incluído na base de cálculo para Imposto de Renda Retido na Fonte e contribuições previdenciárias, respeitando a legislação vigente.

CAPÍTULO IV - DA CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 8º Os servidores designados para as funções previstas nesta Lei deverão participar de programas periódicos de capacitação, com reciclagem obrigatória.

§1º A Administração Pública poderá firmar parcerias com órgãos de controle, entidades de ensino e escolas de governo para oferecer cursos e certificações aos servidores responsáveis pelas contratações.

4



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

§2º A capacitação deverá contemplar conteúdos sobre legislação de licitações, boas práticas administrativas, inovações tecnológicas aplicadas à gestão de compras públicas, gestão de riscos e combate à corrupção.

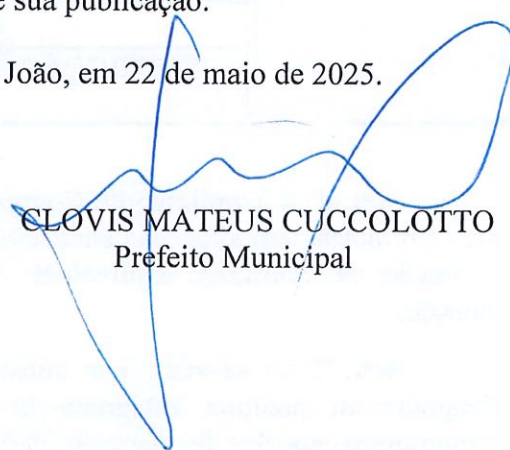
§3º O descumprimento dos deveres funcionais, a não participação em treinamentos exigidos ou a falta de capacitação continuada poderão acarretar a revogação da designação do servidor para a função, sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por decreto ou ato normativo complementar os procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 22 de maio de 2025.


CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal